



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Susta os efeitos da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que trata das “orientações estratégicas para o Plano Plurianual (PPA) e para o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027”.

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República, a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, em sua integridade e em seus efeitos, que “dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 20 de julho de 2023 foi publicada a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que “dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as





prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde”, aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quadragésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de julho de 2023¹.

Verifica-se, inicialmente, que alguns pontos críticos encontrados na resolução são: a garantia da “intersectorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda, com a legalização do aborto e a legalização da maconha no Brasil” (Orientação nº 49); a “revisão da cartilha de pessoas trans, caderneta de gestante, pré-natal, com foco não binário” (Orientação nº 44); e a “redução da idade de início de hormonização para 14 anos” (Orientação nº 44, tratando da chamada “hormonioterapia”).

Não obstante a Constituição Federal de 1988 assegure ao chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 84, VI, “a”, a competência privativa de dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, tal atribuição não é ilimitada, encontrado suas balizas no próprio ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, ao trazer orientações não abarcadas pelo ordenamento brasileiro como o aborto, legalização das drogas, hormonização para adolescentes a partir de 14 anos e pré-natal com foco não binário, a resolução exorbita seus limites e introduz diretrizes que não possuem o amparo legal, em uma clara violação ao princípio da legalidade.

Ademais, a resolução deturpa a competência do Congresso Nacional e subjugua suas prerrogativas constitucionais. Assim sendo, cabe salientar que o ato homologado pelo Ministério da Saúde extrapola diversas salvaguardas previstas na CF, como o princípio da independência dos poderes (art. 2º), da

¹ <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns/3092-resolucao-n-715-de-20-de-julho-de-2023>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/23476.77335-06

competência do Poder Legislativo (art. 49) e da legalidade e transparência no âmbito da administração pública (art. 37).

Em face do exposto, e considerando a necessidade de o Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa e sustar atos que contrariam o interesse público e extrapolam o poder de regulação do poder executivo (art. 49, inciso V, da CF/88), necessária se faz a apresentação dessa proposição.

Portanto, a fim de que o objeto deste Projeto de Decreto Legislativo seja dirimido, contamos com o apoio dos nobres pares para a sustação da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, em seu inteiro teor e efeitos.

Sala das Sessões em,

Senador Eduardo Girão
NOVO/CE



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3478165058>